

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2006, *que altera o art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a renúncia à aposentadoria concedida pelo Regime Geral da Previdência Social.*

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**
RELATOR AD HOC: Senador **ANTÔNIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de 2006, de autoria do ilustre Deputado **Inaldo Leitão**, defende que seja formalizada a permissão de renúncia à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social, com vistas à obtenção pelo segurado de outro benefício do mesmo regime ou de benefício de regime diverso.

Em sua justificação, o autor ressalta que o presente projeto tem por finalidade reconhecer o direito de renúncia à aposentadoria, vez que os órgãos competentes da Previdência Social insistem em indeferir essa pretensão, compelindo os interessados a recorrerem à Justiça para obter o reconhecimento do direito, o qual tem sido reiteradas vezes reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, como também em decisões do Poder Judiciário.

Remetido à Comissão de Assuntos Sociais, o projeto recebeu parecer favorável emitido pelo nobre Senador Cícero Lucena.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto objeto de análise não apresenta vícios de constitucionalidade, de juridicidade e também não carece de reparos no tocante à técnica legislativa.

No mérito, o PLC 78, de 2006 vem preencher uma lacuna que, há tempo, suscita polêmica e controvérsias. O INSS tem reiteradamente negado o reconhecimento à renúncia, alegando ser a aposentadoria um ato jurídico perfeito que, uma vez concretizado, não pode ter seus efeitos dissolvidos.

Contudo, esse não tem sido o entendimento do TCU e nem do Poder Judiciário. Quando questionados, têm manifestado entendimento favorável à renúncia à aposentadoria, com base na tese de que a renúncia é ato unilateral e o direito adquirido e o ato jurídico perfeito constituem garantias do detentor do direito e não do Poder Público.

A questão acerca da renúncia à aposentadoria carece de regulamentação. Esse projeto visa justamente estabelecer previsão legal para permitir a renúncia à aposentadoria, pondo fim a este debate, como forma de garantir, administrativamente, o reconhecimento de um direito, qual seja, renunciar a um benefício para que possa obter outro que lhe seja mais vantajoso, desde que comprove o recolhimento das contribuições relativas ao período que se deseja averbar.

Assim sendo, entendemos ser louvável a intenção do autor.

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos o nosso Parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2006.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2007.

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO
PTB/PI